



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.526, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO AMIGÁVEL/JUDICIAL DA CHÁCARA Nº 81/82/B, SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, PARA INSTALAÇÃO DE UMA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a adquirir de forma amigável/judicial, pelo valor de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), o imóvel localizado no perímetro urbano deste Município de Marechal Cândido Rondon, pertencente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a seguinte descrição:

I – Chácara nº 81/82/B, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 22.022, Ficha nº 01, Livro nº 2, com área total de 10.000,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, com as seguintes confrontações: Norte: 125,00 metros com o remanescente da chácara nº 81/82-A; Leste: 80,00 metros com o remanescente da chácara nº 81/82-A; Sul: 125,00 metros com a chácara nº 80; Oeste: 80,00 metros com o Anel Viário.

Art. 2º O bem, objeto da presente Lei, será destinado para instalação de uma secretaria municipal, sendo vinculado ao Decreto nº 227/2024, de 14 de junho de 2024, que torna esta área de Utilidade Pública.

Art. 3º O valor da indenização observará o Laudo de avaliação, cabendo para o imóvel descrito no inciso I do art. 1º desta Lei, a importância de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 4º Na eventualidade de se exigir a propositura de ação judicial, a desapropriação deverá obedecer ao que prescreve o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Em sendo administrativa a aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no Inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e através do respectivo Termo de Aquisição por Desapropriação Amigável a ser oportunamente lavrado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2024.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito